DESPACHO

São Caetano de Odivelas/Pará, 06 de dezembro de 2024.

À
Exma. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

Assunto: *SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.*

Vimos, por meio deste, ***solicitar acréscimo de prorrogação de prazo do contrato nº 2024220110*** firmados entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a Pessoa Jurídica, conforme dados a seguir:

CONTRATOS: nº 2024220110
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00612001/22-PMSCO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP
CONTRATADA: R C DOS ANJOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Prefeita,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS tem a necessidade de manter a ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA."*** Considerando que o contrato terá sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2024** e que se trata de serviços indispensáveis de manutenção corretiva e preventiva de máquinas e equipamentos de informática, troca de peças e recarga de tonner.

Através dos serviços deste, objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, tais como apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, é exemplo; troca de placas de impressoras, unidade fusora, unidade do revelador e recarga de tonner e afins.

Por outro lado, em virtude de ***atrasos de pagamentos por parte desta administração motivasse o acréscimo de prorrogação de prazo por igual período***, devido despesas a descoberto referentes ao empenho nº 22010021.

Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que o prazo inicial contratado foi alterado devido ao acréscimo de vigência para finalização do contrato, obrigando assim a esta Secretaria solicitar o acréscimo de prazo pelo período de 11 (meses) com **vigência de 30 de novembro de 2025**, no intuito de manter o pacto inicialmente celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 57, § 1º e Inciso VI, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***§ 1º*** *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> ***VI*** *- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, previsão legal conforme o **art. 57, § 1º e Inciso VI, da Lei 8666/93.**

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa **R C DOS ANJOS** manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29394368272

Assinado de forma digital por FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29394368272

ROZIENE CARDOSO BATISTA
Secretária Municipal de Administração